



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0216.4/2020

**PARECER NO AMBITO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 0216.4/2020 AUTORIA
DEPUTADO MARCIUS MACHADO QUE
“ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 17.335, DE
2017, QUE “CONSOLIDA AS LEIS QUE
DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
DATAS E FESTIVIDADES ALUSIVAS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA” PARA INSTITUIR A SEMANA
DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E À
LACTOSE. PARECER PELA
ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO.**

Autor: Deputado Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado a qual visa instituir a Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten e à Lactose nas datas de festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 16 de junho de 2020, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

Em síntese é o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, saliento que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional e de interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72,I do Regimento Interno desta Casa.

O presente projeto “altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a terceira semana de maio como sendo a Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten e à Lactose.

A doença celíaca é uma doença autoimune causada pela intolerância ao glúten, que atinge cerca de 60% a 75% da população. Neste sentido, a Lei nacional nº 10.674 de 2003, obriga a informação quanto à existência de glúten dos alimentos comercializados, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

Em Santa Catarina, está em vigência a Lei 17.077, de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.”

Desta forma, entendo que o projeto possui grande interesse público, e do ponto de vista constitucional, verifico que o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme mencionado pelo art. 50, §2º da Constituição Estadual, não incorrendo assim, em vício de iniciativa, podendo seguir sua tramitação para análise de mérito neste Parlamento.

Ante o exposto, presente os aspectos constitucionais e de interesse público, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0216.4/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado.

Sala das comissões em:



A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Mauricio Eskudlark'.

Deputado Mauricio Eskudlark